



Estado de Santa Catarina

CONVÊNIO ESTADO / FECAM / ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA Nº 2013 TN 000161

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM E AS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA “COM NOTA FISCAL, VAI LEGAL.”

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com sede no Centro Administrativo do Governo, sito na Rodovia SC-401 nº 4600, Km 05, Bairro Saco Grande em Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.310/0001-56 doravante denominado apenas SEF/SC, representado neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda, **Antonio Marcos Gavazzoni**, portador do CPF/MF nº 827.189.469-20, a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM, com sede na Rua Santos Saraiva n.º 1.546, Bairro Estreito, em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 75.303.982/0001-90, doravante denominada FECAM, representada neste ato pelo seu Presidente, **Pedro Celso Zuchi**, portador do CPF/MF nº 181.649.359-72 e as ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, doravante denominadas ASSOCIAÇÕES, representadas neste ato pelo Presidente do Colegiado de Executivos das Associações de Municípios de Santa Catarina, **Odivar Clóvis Biscaro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.072.599-72, em conformidade com o Processo SEF 00001089/2013, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, para implementação do programa “Com Nota Fiscal, Vai Legal”, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa “Com Nota Fiscal, Vai Legal” tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo com a SEF/SC, visando ao desencorajamento da circulação de mercadorias sem documentação fiscal com a consequente redução da sonegação fiscal, por meio de ações pontuais de fiscalização orientativa, conferência da documentação fiscal em trânsito, aliadas a

ações socioeducativas, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FECAM e as ASSOCIAÇÕES são signatárias deste Convênio como entidades representativas dos Municípios de Santa Catarina.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A operacionalização deste Convênio se dará mediante plano de trabalho elaborado pela Gerência de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda e as Associações envolvidas.

DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO FISCAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Serão implementadas ações e programas entre SEF/SC, FECAM e ASSOCIAÇÕES que visam ao aumento da arrecadação e à conscientização fiscal, quais sejam:

- I - conferência documental de mercadorias em trânsito;
- II - cursos e palestras de educação fiscal nas escolas da rede pública de ensino, bem como nas associações de classe e na comunidade em geral;
- III - utilização os meios de comunicação para ações que visem à conscientização da população local quanto à importância da Nota Fiscal e do cumprimento de outras obrigações tributárias;
- IV - programas e campanhas de premiação a consumidores e contribuintes;
- V - estudos visando à instituição de lei municipal condicionando a liberação de "Habite-se" à apresentação de documentos fiscais que comprovem a compra dos materiais utilizados na obra construída;
- VI - cursos de capacitação e reciclagem dos agentes envolvidos nas ações do programa "Com Nota Fiscal, Vai Legal".

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA – Competem às ASSOCIAÇÕES:

- I - estimular e articular a criação de turma volante para conferência documental de mercadorias em trânsito, com recursos financeiros próprios, por meio de Unidades Móveis dotadas de, no mínimo:

- a) 1 (um) técnico de movimento econômico das ASSOCIAÇÕES;
- b) 1 (um) fiscal tributário municipal com competência para lavrar, assinar e transmitir à SEF/SC a "Comunicação de Verificação em Trânsito – CVT";
- c) 1 (um) agente policial;
- d) 1 (um) veículo, devidamente identificado com os dizeres "PROGRAMA COM NOTA FISCAL, VAI LEGAL; e
- e) Equipamento de coleta e transmissão de dados ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina – SAT;

II – em parceria com a FECAM e a SEF/SC, organizar e implementar ações de educação fiscal;

III - apoiar, articular e envidar esforços para a implementação dos objetivos deste convênio.

§ 1.º Os técnicos de movimento econômico das ASSOCIAÇÕES e fiscais tributários municipais, participantes das turmas volantes, deverão apresentar-se com crachás contendo fotografia e identificação funcional, bem como coletes-padrão.

§ 2.º O colete-padrão, previsto no § 1.º, terá seu *layout* aprovado pela FECAM e pela SEF/SC.

§ 3.º As ações das turmas volantes poderão ser acompanhadas por Auditores Fiscais da Receita Estadual, sempre que a SEF/SC julgar conveniente ou mediante solicitação expressa dos demais participantes deste convênio.

§ 4º As interceptações de veículos realizadas pelas turmas volantes deverão ser efetivadas de acordo com as normas de segurança do trânsito previstas na legislação.

§ 5.º Sempre que necessário, poderá ser requisitado apoio de outros agentes fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – Compete à FECAM:

I - desenvolver aplicativo para coleta e emissão de dados compatível com o Sistema de Administração Tributária – SAT;

II - em parceria com as ASSOCIAÇÕES e a SEF/SC, organizar e implementar ações de educação fiscal;

III - em parceria com as ASSOCIAÇÕES e a SEF/SC, apoiar e organizar cursos de capacitação e reciclagem dos agentes envolvidos nas ações do programa "Com Nota Fiscal, Vai Legal"; e

IV - apoiar, articular e envidar esforços para a implementação dos objetivos

deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Compete à SEF/SC:

I – disponibilizar às ASSOCIAÇÕES, por meio do sistema SAT, acesso a informações necessárias a verificação de mercadorias em trânsito;

II - em parceria com as ASSOCIAÇÕES e a FECAM, ampliar ações de educação fiscal;

III – apurar, por meio das respectivas Gerências Regionais e do Grupo Regional de Atuação Fiscal - GRAF, as irregularidades apontadas pelas turmas volantes;

IV – disponibilizar, quando solicitado, na medida do possível, Auditores da Receita Estadual para participarem de operações das turmas volantes e ações ligadas à educação fiscal;

V - em parceria com as ASSOCIAÇÕES e a FECAM, organizar cursos de capacitação e reciclagem dos agentes envolvidos nas ações do programa “Com Nota Fiscal, Vai Legal”;

VI - apoiar, articular e envidar esforços para a implementação dos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete aos agentes das turmas volantes:

I - verificar os documentos fiscais que, nos termos da legislação, devam acompanhar as mercadorias e serviços em operações ou prestações;

II – informar à SEF/SC, via SAT, as irregularidades apuradas nas ações.

§ 1.º Ficam os agentes das turmas volantes, no exercício de suas funções, autorizados a realizar busca e apreensão de documentos, nos veículos abordados, que comprovem a infração tributária.

§ 2.º Os agentes atuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, preenchendo “Comunicação de Verificação em Trânsito (CVT)”, caso venham a constatar o transporte de mercadoria sem documentação fiscal, assinando o referido documento juntamente com uma testemunha e o transportador e posteriormente enviando à SEF/SC pelo sistema SAT.

§ 3.º A informação acerca das irregularidades, prevista no inciso II do caput desta cláusula, será registrada por meio de formulário específico.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA – Os agentes das turmas volantes terão responsabilidade

administrativa, penal e civil pelos atos praticados em decorrência deste Convênio, nos termos da legislação específica.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA – Os participantes poderão denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação expressa de quaisquer das partes com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de cada uma das instituições envolvidas, de acordo com suas obrigações ora assumidas.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, em extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma do art. 120, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, que deverá ser providenciado antes de expirado o prazo original do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, sendo vedada a inclusão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam alteração do objeto do Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Agentes Municipais designados para atuarem nas turmas volantes somente poderão iniciar as atividades após treinamento específico ministrado pela SEF/SC, FECAM e ASSOCIAÇÕES,



mediante programa de capacitação a ser implementado em comum acordo entre as partes.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Cada parte indicará um responsável pelo acompanhamento dos objetivos e das metas do presente convênio e sua avaliação se dará anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio **em 3 (três) vias de igual forma e teor**, na presença dos Presidentes das Associações de Municípios, como testemunhas.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2013.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina



ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda




PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito de Gaspar/SC
Presidente da FECAM



ODIVAR CLÓVIS BISCARO
Presidente do Colegiado de Executivos das Associações de Municípios de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:



DIETER JANSSEN
Prefeito de Jaraguá do Sul/SC
Presidente da AMVALI



ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito de Mafra/SC
Presidente da AMPLANORTE



JOÃO PEDRO WOITEXEM
Prefeito de Araquari/SC
Presidente da AMUNESC



NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito de Palmitos/SC
Presidente da AMERIOS

